



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 71/2019, de autoria do nobre Vereador **MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO**, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coleta de óleo de cozinha em supermercados do município de Ibitinga, e dá outras providências, exaramos o seguinte parecer:**

Sób a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, entendendo que para ter viabilidade jurídica, e não impor obrigações vedadas, o Projeto de Lei deva ser emendado nos seguintes termos:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coletas de óleo de cozinha em posto para recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal e animal.

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo implantar posto de recolhimento de resíduo de óleo de origem vegetal e animal.

Art.2º. Denomina-se Lixo domiciliar, óleo de origem animal e vegetal.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, o Executivo instalará no Município, no mínimo, um posto de recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem animal, podendo utilizar equipamentos públicos já instalados.

Art. 4º. Será permitida a entrega dos resíduos, preferencialmente, em garrafas pet's.

O artigo 4º. do Projeto deverá ser suprimido "in tegrum".

Quanto ao artigo 33, deverá ser corrigida sua numeração, mantendo-se os 5º e 6º no texto original, devendo, logicamente os artigos serem reenumerados.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 19 de março de 2019.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

